



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.330 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O DIA DA BELEZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior – DANIELZINHO DA PADARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Beleza no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 2º O Dia da Beleza tem como objetivos:

- I – valorizar os profissionais da área da beleza e estética;
- II – reconhecer a importância econômica, social e cultural do setor da beleza no Município;
- III – incentivar ações educativas, culturais e sociais relacionadas à autoestima, ao bem-estar e à inclusão social;
- IV – promover o empreendedorismo e a qualificação profissional no setor.

Art. 3º As comemorações alusivas à data poderão ser realizadas por meio de eventos, campanhas, palestras, feiras, oficinas e outras atividades correlatas, desde que sem geração de despesas obrigatórias ao Poder Público Municipal, podendo ocorrer em parceria com a iniciativa privada, entidades de classe, associações e instituições de ensino.

Art. 4º A execução desta Lei ocorrerá sem ônus para o Município, utilizando-se, quando necessário, de parcerias e apoios institucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02087/2026

LEI Nº 5.331 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.080/2023.

AUTOR: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira – JEFERSON RAMOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão ou funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 8 (oito) anos, pessoas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, pelo crime de feminicídio, previsto no art. 121, § 2º,

inciso VI, do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 13.104/2015.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se feminicídio o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI, do Código Penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02088/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 159 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I - Exonerar RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO, do cargo em comissão de Superintendente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, símbolo STD (4037), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar GUSTAVO GIEHL COELHO, do cargo em comissão de Superintendente de Sustentabilidade e Emergência Climática, símbolo STD (3667), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

III - Nomear FILLIPI ALVES DA ROCHA, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, símbolo STD (4037), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear MARCOS COSTA MARTINS, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Sustentabilidade e Emergência Climática, símbolo STD (3667), da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02089/2026

DESPACHO

PROCESSO Nº 2026/017509

AUTORIZO a cessão do servidor JORGE FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 10/713.267-3, para a Prefeitura de Nilópolis, com ônus para o órgão cessionário, a contar de 01/04/2026 até 31/12/2028.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02090/2026